LEI Nº 3.464, DE 16 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Lei nº 013/11, de autoria do Vereador Rudimar Bueno Soares)
"Dispõe sobre a instalação de guarda-volumes nos estabelecimentos bancários do município de Adamantina e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do município de Adamantina deverão instalar unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Parágrafo único. O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários que freqüentam o estabelecimento bancário.

Art. 2º O guarda-volumes deverá:

I - estar posicionado anteriormente às portas giratórias;

II – ter chaves individuais que possam ficar com os usuários enquanto estes permanecem dentro do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa diária de 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo designará o órgão responsável para a fiscalização, autuação e aplicação da multa dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de maio de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito